

Filicídio

Vera Malaguti Batista¹

Tem sido para mim um problema trazer algo de novo à discussão sobre a criminalização da juventude pobre pela nossa política criminal de drogas. Em um artigo que escrevi há pouco tempo eu me indagava se daqui há alguns anos estaríamos rindo ou chorando ao lembrar dessa política criminal com derramamento de sangue a que estamos submetidos há quase 40 anos². Espero não passar para vocês, então, a sensação incômoda de estar me repetindo, mas infelizmente, nada mudou.

O grande pensador argentino, nosso ministro Raúl Zaffaroni, trabalhando as idéias de Darcy Ribeiro sobre a incorporação periférica ao processo civilizatório, descreve o sistema de controle social da América Latina como produto da transculturação protagonizada pelas revoluções mercantil, industrial e a atual tecno-científica. “A projeção genocida de um tecno-colonialismo correspondente à última revolução (tecnocientífica) faz empalidecer a cruel história dos colonialismos anteriores”³. Os corpos empilhados em Urso Branco, Carandiru, Benfica e nas valas da periferia são o sintoma da constituição da região latino-americana em *gigantesca instituição de seqüestro*, na genial apropriação do conceito foucaultiano por nosso querido Raúl.

A cada ciclo econômico corresponde um moinho de gastar gente, como nos ensina Darcy Ribeiro⁴. Os sistemas penais latino-americanos se apresentam com seu discurso jurídico-penal “esgotado em seu arsenal de ficções gastas, cujos órgãos exercem seu poder para controlar um marco social cujo signo é a morte em massa”, afirma Zaffaroni ao tratar dessa realidade letal. Eu já disse

¹BATISTA, Vera Malaguti . **Filicídio**. In: RIZZINI, Irene; ZAMORA, Maria Helena *et al* (Orgs.). **Crianças, adolescentes, pobreza, marginalidade e violência na América Latina e Caribe: relações indissociáveis?** Rio de Janeiro: Quatro Irmãos/FAPERJ, 2006. p. 253-260.

² Cf. Vera Malaguti Batista. *O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel*. In: Revista Democracia Viva, edição nº 12. Rio de Janeiro: IBASE, 2002.

³ ZAFFARONI, Eugenio R. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 122.

⁴ DARCY, Ribeiro. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

anteriormente que um certo discurso sobre o crime precisa ser repetido *ad infinitum* e *ad nauseum* por ser fundamental para a gestão dos pobres, aqueles que não devem freqüentar o *shopping*, o templo da cidadania do consumo. Quem falou que nossos meninos morrendo ou matando por um boné da Nike não estão se batendo pela cidadania oferecida por este momento do capitalismo?

Na história ideológica do controle social no Brasil, Gizlene Neder aponta o arbítrio das fantasias absolutistas de controle social a partir das nossas matrizes ibéricas⁵. Aí se consolida uma fórmula jurídico-penal que articula uma rígida hierarquização a estratégias de medo, suspeição e culpa do direito canônico. Nilo Batista denuncia as marcas da Inquisição Ibérica com seus mecanismos que se agudizam em conjunturas políticas em que as elites temem perder o controle. É produzido então um direito penal de intervenção moral, baseado na confissão oral e no dogma da pena. É uma ordem jurídica que não tolera limites, gestando um sistema penal sem fronteiras, com a tortura como princípio, o elogio da delação e a execução como espetáculo⁶.

Este espetáculo tem que refletir a nova etapa de poder mundial em que condutas tradicionalmente criminalizáveis passam a ser geridas pelo poder econômico. Para Zaffaroni, o poder político em queda não dispõe de um discurso criminológico hegemônico. É um poder político “que não pode reduzir a violência que a sua impotência gera”. E é por isso que esse poder precisa mais do que um discurso, precisa de um “libreto para seu espetáculo”.

A diminuição do poder político faz com que o desamparo provocado pela destruição das redes públicas de proteção coletiva gere uma ansiedade difusa e dispersa que converge para a obsessão por segurança. Como dizia Alessandro Baratta, a incerteza é vendida como um estilo de vida e o medo torna-se uma opção estética. Grande parte da produção cultural desse capital desencantado é dedicada a “pôr medo”, paralisar, criar criminalizações e vitimizações, torturadores e torturados, exterminadores e exterminados. É a tal da civilização sado-masô que acontece no *day-after* das ocupações do Império. Em Benfica, Guantánamo ou em

⁵ NEDER, Gizlene. *Illuminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos, 2000.

⁶ BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas do Direito Penal Brasileiro – Vol. I*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

Bagdá, o princípio é sempre o mesmo: não só dispor de ciência e método para extrair a mais valia da informação (a mercadoria mais valiosa do capital vídeo-financeiro) como divertir-se com isso, como a jovem soldado norte-americana.

Esta produção cultural, esses dispositivos, são a alavanca de um processo muito funcional à acumulação pós-moderna. A opção pela criminalização da pobreza e da conflitividade social desloca tudo o que é público para o penal, reinstitucionalizando o direito penal pós-moderno na estratégia da purificação ao sacrifício. Uma coisa leva à outra. E, como dizia Bauman, a noção de pureza está entre as idéias que “quase nunca podem ser abraçadas sem que os dentes se descubram e os punhais se agucem”⁷. Assim, a nova ordem mundial deve ser entendida através da barbarização da periferia pela metrópole. Para Marildo Menegat, a barbárie não é apenas produzida pela lógica do capitalismo tardio, ela é necessária ao seu fortalecimento⁸. A periferia da periferia é transformada em território-campo: sim, campo de campos de concentração, bem no estilo “paraíso fiscal dos direitos humanos”, como Nilo Batista chamou Guantánamo, esses espaços de exceção, de abuso em que são transformadas nossas favelas, nossos campos cercados contra os trabalhadores sem terra, os presídios lotados de camponeses do polígono da maconha em Cabrobó. Territórios de ocupação, transformados em campos de concentração que combinam a brutalização com a assistência humanitária.

Passemos então a refletir sobre a intercessão entre esse território de barbárie e a questão das drogas.

Nilo Batista descreve esta política criminal de drogas no Brasil como “política criminal com derramamento de sangue”⁹. Ele descreve a transição do modelo sanitário desde 1914 até o modelo bélico implantado em 1964, na conjuntura da guerra fria, da doutrina de segurança nacional, com a exploração da figura do inimigo interno, e com a droga como metáfora diabólica contra a civilização cristã. A guerra contra as drogas introduz um elemento religioso e

⁷ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988. p. 13.

⁸ MENEGAT, Marildo. *Depois do fim do mundo: a crise da crise da modernidade e a barbárie*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Relume Dumará, 2003.

⁹ BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 20, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

moral. Não há nada mais parecido com a inquisição medieval do que a atual “guerra santa” contra as drogas, com a figura do “traficante – herege que pretende apossar-se da alma de nossas crianças”¹⁰. Essa *cruzada* exige uma ação sem limites, sem restrições, sem padrões regulativos. A droga se converte no grande eixo (moral, religioso, político e étnico) da reconstrução do inimigo interno, ao mesmo tempo em que produz verbas para o capitalismo industrial que já não dispõe da guerra fria, e ainda não tem o 11 de setembro. Este modelo bélico produz marcas no poder jurídico, produz a banalização da morte. Os mortos desta guerra têm uma extração social comum: são jovens, negros/índios e são pobres. Salo de Carvalho criticou historicamente a legislação penal de drogas no Brasil com seus dispositivos vagos e indeterminados e o uso abusivo de normas penais em branco, que “acabaram por legitimar sistemas de total violação das garantias individuais”¹¹.

Paralelamente a este processo econômico, os governos dos Estados Unidos, a partir dos anos 80, utilizam o **combate às drogas** como eixo central da política americana no continente. Passam a difundir termos como “narcoguerrilha” e “narcoterrorismo”, numa clara simbiose dos seus “inimigos externos”. As drogas passam a ser o eixo das políticas de segurança nacional nos países atrelados a Washington, ao mesmo tempo em que o capital financeiro e a nova divisão internacional do trabalho os obriga a serem os produtores da valiosa mercadoria. Os países andinos se transformam em campo de batalha e nossas cidades se transformam em mercados brutalizados para o varejo residual das drogas ilícitas.

No caso do Rio de Janeiro, que não produz cocaína, percebe-se a partir dos anos 70 o fortalecimento gradual do seu consumo. A disseminação do uso de cocaína traz como contrapartida a especialização da mão-de-obra das comunidades periféricas na venda ilegal da mercadoria. Começa a aumentar nas delegacias, no juizado de menores, nas unidades de atendimento a jovens, as infrações relacionadas a posse, consumo ou venda de cocaína. Aos jovens de classe média que a consomem aplica-se o estereótipo médico e aos jovens

¹⁰ BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro*. Coleção Pensamento Criminológico, nº 5. Ed. Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro, 2000.

¹¹ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Luam, 1996. p. 10

pobres, que a comercializam, o estereótipo criminal. No início dos anos setenta, aparecem as primeiras campanhas de "lei e ordem" tratando a droga como inimigo interno. Permitia-se assim a formação de um discurso político para que a droga fosse transformada em uma ameaça à ordem. As ações governamentais e a grande mídia trabalham o estereótipo político criminal. Na medida em que se enunciava a transição democrática, este novo inimigo interno justifica mais e maiores investimentos no controle social.

Em pesquisa realizada nos arquivos do Juizado de Menores de 1968 a 1988, pude perceber as metamorfoses do “problema” e os efeitos que as políticas econômicas para a América Latina, somadas aos discursos e políticas criminais contra as drogas, produziam: um gigantesco processo de criminalização da pobreza na América Latina¹². A crise econômica é uma constante geopolítica neste quadro, com multidões de camponeses empobrecidos e desempregados urbanos. As novas políticas de ajuste econômico favorecem a expansão dessa produção voltada para o comércio globalizado. Podemos verificar que a cada novo “ajuste” ou acordo com o sistema financeiro internacional correspondem novas ondas de desemprego, criminalização e encarceramento.

Em 1968 quase não havia entradas por cocaína ou tráfico, apenas jovens trabalhadores pobres detidos por pequenas quantidades de maconha. Em 1973 aparecem os primeiros casos de cocaína e também a configuração de um mercado consumidor na zona sul da cidade. Aos jovens consumidores da zona sul aplica-se o “estereótipo médico”, através da estratégia dos atestados médicos particulares que garantem uma pena fora dos reformatórios. De 1978 em diante, o que se vê é o aumento da incidência de entradas por cocaína e tráfico. Aparecem os primeiros depoimentos que falam de sua atividade como trabalho, estratégia de sobrevivência, parte de uma organização local de trabalho. São *olheiros*, *seguranças*, *aviões* e *gerentes*. Surgem aí também os primeiros relatos da *boca-de-fumo* armada, como núcleo local de força.

Este processo se agudiza cada vez mais, de forma avassaladora. Se em 68 tínhamos cerca de 8% de entradas por infrações relacionadas a drogas, temos

¹² BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Ed. Freitas Bastos, 1999.

hoje cerca de 45% segundo dados da 2ª Vara da Infância e da Adolescência do Rio de Janeiro. Ou seja, as atuais políticas criminais de drogas conseguiram inverter uma curva estatística de mais de um século, em que os crimes contra a propriedade eram sempre o principal vetor de criminalização.

Tenho tentado chamar a atenção para o que denomino de policização dos discursos acadêmicos quando o assunto é drogas. Eu já havia me dado conta do fenômeno ao analisar os discursos das equipes técnicas, em seus laudos e pareceres sobre os jovens envolvidos em processos relativos a drogas e seus difíceis ganhos fáceis¹³. Analisando os processos entre 1968 e 1988, a partir de uma certa visão sobre drogas introduzida pela vitória da política norte-americana e pela ideologia da Segurança Nacional, pude perceber as permanências das metáforas biológicas, do social-darwinismo, do determinismo, do olhar moral e periculosista que sobreviveram imunes ao longo do século: são as *famílias desestruturadas*, as *atitudes suspeitas*, o *meio ambiente pernicioso à sua formação moral* e outras pérolas que pontificavam e que alimentaram o gigantesco processo de criminalização da juventude pobre que ali se iniciava, com a consagração da nossa *política criminal com derramamento de sangue*¹⁴.

Uma das características desta configuração de hegemonia do capital vídeo-financeiro¹⁵ é o protagonismo da mídia na questão criminal, é ela quem dispõe da maior concentração de poder penal. No caso brasileiro, em que há um monopólio de audiência, é a matéria de um certo telejornal de hoje que pautará amanhã a ação da polícia, do Ministério Público e do sistema como um todo. A academia acaba pautada também, reproduzindo o senso comum televisivo; fala-se de estado paralelo, crime organizado, narcotráfico. Rosa del Olmo denunciou a mistura de informação, desinformação e até contra-informação, produzindo uma saturação funcional à ocultação do discurso contemporâneo sobre as drogas. Este senso comum produzido pela mídia termina por escamotear as questões principais, fazendo com que grande parte da produção acadêmica se incorpore às

¹³ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

¹⁴ BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 20. São Paulo:IBCCRIM/Revista dos Tribunais, 1997.

¹⁵ Cf. Gilberto Felisberto Vasconcellos. *O príncipe da moeda*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1997.

tarefas de informação para o controle social. Ao reproduzirem expressões policiais trabalham com categorias fantasmáticas, desprovidas de sentido histórico ou social. Quero me referir especificamente à categoria “traficante”, que se tornou numa espécie de dispositivo que tem efeitos muito concretos, matando 1.300 jovens negros e pobres por ano, nas ruas do Rio de Janeiro.

O traficante é uma espécie de alma desgarrada: não tem mãe, pai muito menos, é favelado, é poder paralelo, crime organizado, deve ser emparedado e confinado em solitária para conter o seu poder demoníaco, que só pode ser combatido como cruzada. Suas mortes não emocionam, são troféus humanos, corpos que vão alimentar o noticiário positivo dos governos estaduais. Essa categoria fantasmática é também totalizante: o traficante apresenta uma classificação única, são todos iguais, comportam-se da mesma maneira em qualquer lugar da cidade. Não têm história, não têm memória. São a encarnação do erro e apontam as baterias da sociedade para as favelas, revisitadas agora como o *locus* do mal, viveiro de monstros. A utilização dessa categoria, que migrou da crônica policial para as universidades, não é ingênua; ela produz efeitos concretos, políticas criminais mensuradas à base de “autos de resistência”.

Creio que nossa tarefa nessa jornada é nomear o inominável: compreender a criminalização da juventude pobre pelas atuais políticas criminais de drogas como parte de um processo histórico de barbarização da periferia na expansão do capitalismo. Tenho repetido que o medo do crime e da violência urbana no Brasil carrega as marcas históricas do extermínio civilizatório e da desqualificação jurídica da escravidão. Há sempre um novo argumento a justificar novas torturas, novas chacinas, novas prisões: o que não muda é a clientela que se metamorfoseia infinitamente em índios, pretos, pobres e insurgentes. Desconstruir a questão das drogas é desnaturalizar a violência contra a juventude pobre: trata-se de um passo importante para a interrupção do filicídio e da constituição da periferia em campo de concentração, territórios de suspensão de direitos, seja na Palestina, no Iraque, em Beslan ou nos morros da nossa cidade.